

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM – PPGENF
MESTRADO PROFISSIONAL EM ENFERMAGEM NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
RESOLUÇÃO PPGENF Nº 01/2017

Regulamenta os critérios de credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem - PPGENF

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem, no uso das suas atribuições previstas no Regimento Geral da Pós-graduação *stricto sensu* da UDESC Resolução 013/2014 e 033/2014 – CONSEPE.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a presente Resolução que regulamenta os critérios de credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem – PPGENF.

CAPÍTULO I – DAS CATEGORIAS DE DOCENTES

Art. 2º Para efeito da presente Resolução, o corpo docente do Mestrado Profissional em Enfermagem na Atenção Primária à Saúde da UDESC/CEO é composto por três categorias: docentes permanentes, docentes visitantes e docentes colaboradores.

I - Integram a categoria de docentes permanentes, os docentes que desenvolvam atividades de ensino – na pós-graduação e/ou graduação; participem de projeto de pesquisa; orientem alunos de mestrado e/ou doutorado do programa, sendo devidamente credenciado como orientador pela instância para esse fim considerada competente pela instituição; tenham vínculo funcional com a UDESC, em regime de tempo integral, ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, se enquadrem em uma das condições especiais previstas na Resolução nº 013/2014 e 033/2014 CONSEPE.

II - Integram a categoria de docentes visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que tenham sido liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino e extensão no PPGENF, permitindo-se que atuem como orientadores. Enquadram-se ainda como visitantes os docentes que tenham sua atuação no PPGENF viabilizada por

contrato de trabalho por tempo determinado com a UDESC ou por bolsa concedida, para esse fim, pela UDESC ou por agência de fomento.

III - Integra a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do PPGENF, que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou visitantes, mas que participem do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão, independente de possuírem ou não vínculo com a UDESC.

CAPÍTULO II – DO CREDENCIAMENTO DE DOCENTES

Art. 3º. O credenciamento de docentes no Curso de Mestrado Profissional em Enfermagem na Atenção Primária à Saúde dar-se-á por necessidade do PPGENF e será divulgado por meio de Edital específico.

Art. 4º. A solicitação de credenciamento deve ser encaminhada à Secretaria do PPGENF pelo docente interessado, cuja solicitação e proposta de trabalho serão analisadas por uma comissão de docentes do PPGENF, podendo essa comissão, também, ser composta por docente externo, designada por meio de edital específico para esse fim.

Parágrafo único: o período para encaminhamento de credenciamento de docentes deverá ser indicado pelo Colegiado do PPGENF e divulgado por meio de Edital específico.

Art. 5º. São requisitos para credenciamento como **DOCENTE PERMANENTE** no PPGENF:

I - Atender às exigências dispostas pelas instâncias superiores da UDESC (Resolução nº 013/2014 e 033/2014-CONSEPE) e do documento de Área da Enfermagem da CAPES do quadriênio vigente;

II - Integrar o quadro permanente efetivo da UDESC;

III - Ser professor doutor, com diploma emitido por instituição brasileira recomendada pela CAPES, em caso de título obtido em instituição estrangeira, revalidado por instituição brasileira;

IV - Possuir trajetória acadêmica e profissional coerente com a vaga disponível, e com a área de concentração do Programa;

V - Coordenar e/ou participar de, pelo menos, 1 (um) projeto de pesquisa em áreas afins ao PPGENF, aprovado no Departamento de origem;

VI - Coordenar e/ou participar de, pelo menos, 1 (um) projeto de extensão em áreas afins ao PPGENF, aprovado no Departamento de origem;

VII - Apresentar produção científica e tecnológica relevante na área de concentração do Mestrado Profissional em Enfermagem na Atenção Primária à Saúde e para a linha de

pesquisa/atuação científica e tecnológica que o candidato estará se candidatando, conforme documento da área da Enfermagem/CAPES (sendo os valores de pontuação definidos no edital específico, criados nesses mesmos critérios);

VIII - Defender, perante banca de credenciamento, Memorial descritivo da trajetória acadêmica e profissional do candidato, plano de atuação para atividades de ensino, pesquisa, extensão e orientação, destacando intenções para contribuir com a vaga disponível (área de concentração, linha de atuação) e para a qualificação do PPGENF.

IX - Estar cadastrado em um grupo de pesquisa vinculado à UDESC;

X - Dedicar, pelo menos, 12 horas semanais presencialmente junto ao Curso de Pós-graduação em Enfermagem, para atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão e orientação.

Art. 6º São requisitos para credenciamento como **DOCENTE VISITANTE** no PPGENF:

I - Atender às exigências dispostas pelas instâncias superiores da UDESC (Resolução nº 013/2014 e 033/2014 CONSEPE);

II - Participar de projeto (s) de pesquisa desenvolvidos por docentes permanentes do PPGENF;

III - Contribuir com as atividades de pesquisa do PPGENF.

Art. 7º São requisitos para credenciamento como **DOCENTE COLABORADOR** no PPGENF:

I - Atender às exigências dispostas pelas instâncias superiores da UDESC (Resolução nº 013/2014 e 033/2014 CONSEPE) e do documento de Área da Enfermagem da CAPES;

II - Ser docente ou profissional técnico com titulação mínima de mestre, com diploma emitido por instituição brasileira recomendada pela CAPES, em caso de título obtido em instituição estrangeira, revalidado por instituição brasileira;

III - Realizar atividades de pesquisa ou ensino ou extensão na graduação;

IV - Ter produção científica e tecnológica na área de Enfermagem, conforme documento da área da Enfermagem na CAPES e com a área de concentração do Mestrado (sendo os valores de pontuação definidos no edital específico, criados nesses mesmos critérios);

Parágrafo único: o docente colaborador somente poderá co-orientar o Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 8º O credenciamento terá validade de quatro anos para o caso de docentes permanentes e dois anos para colaboradores. No caso de docente visitante, o credenciamento terá validade enquanto permanecer o vínculo com a UDESC, sendo no máximo, três anos.

CAPÍTULO III – DO RECREDENCIAMENTO DE DOCENTES

Art. 9º O Recredenciamento dos docentes do PPGENF será realizado pelo Colegiado do Curso de Pós-graduação em Enfermagem a cada quatro anos, coincidindo com os períodos de avaliação quadrienal da CAPES.

Art. 10º Todos os docentes do PPGENF serão avaliados a fim de obterem o recredenciamento que os habilitam a permanecerem no Curso, podendo o docente ser reenquadrado nas diferentes categorias docentes, conforme o atendimento dos requisitos mínimos de que trata o Art. 5º.

§ 1º No caso de docente permanente, deverão cumprir, ainda, com os seguintes requisitos:

- a) Participar de comissões julgadoras de exame de qualificação e/ou dissertação;
- b) Ter produção científica equivalente às exigências da CAPES para a área de Enfermagem e que seja compatível com o conceito igual ou superior ao da última avaliação do Mestrado Profissional em Enfermagem na Atenção Primária à Saúde;
- c) Ter enviado, nos prazos estabelecidos pela Coordenação, as informações solicitadas para inclusão na Plataforma Sucupira e geração do relatório anual do PPGENF;
- d) Manter currículo Lattes atualizado.

§ 2º No caso de docente colaborador para ser recredenciado deve atender ao disposto no Artigo 7º.

§ 3º A avaliação dos requisitos de recredenciamento dos docentes será realizada por uma Comissão de professores permanentes do Programa, definida em cada edital.

CAPÍTULO IV – DO DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES

Art. 11º. O descredenciamento de docente permanente do PPGENF pode ocorrer, após apreciação do Colegiado, nas seguintes ocasiões:

I - A qualquer tempo, quando solicitado pelo docente, sendo compulsória a conclusão das orientações em andamento ou a recondução a outro(s) docente(s) permanente(s) credenciado(s) no PPGENF;

II - Ao final da vigência do credenciamento atual, quando o docente não atender às exigências mínimas para o recredenciamento na categoria atual ou o credenciamento em outra categoria, sendo compulsória a conclusão das orientações em andamento ou a recondução a outro (s) docente(s) credenciado(s) no PPGENF;

III - Quando o docente não tiver dois orientandos no período de quatro anos;

IV - Quando o docente não atender às solicitações da Coordenação do PPGENF quanto ao envio e/ou preenchimento de informações, nos prazos estabelecidos, para relatórios exigidos pela CAPES.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12º Todos os docentes permanentes e colaboradores constantes no projeto do Curso estão credenciados para o presente quadriênio (2017 – 2020), pois todos preenchem os critérios mínimos estabelecidos pela CAPES para a área da Enfermagem.

Art. 13º No credenciamento e credenciamento de professores será respeitada a proporção mínima recomendada pela CAPES de 70% de docentes permanentes em relação aos colaboradores e visitantes, ou outro índice que possa ser estabelecido futuramente pela CAPES.

Art. 14º Mesmo que a solicitação de credenciamento de docente seja meritória e atenda a todas as exigências dispostas nesta Resolução, o credenciamento do docente fica condicionado à existência de vaga, principalmente em função do cumprimento da proporção mínima de docentes permanentes, conforme disposto no Art. 13º.

Art. 15º As regras constantes nesta Resolução poderão ser revisadas pelo Colegiado do PPGENF quando houver modificação nos índices de avaliação de cursos pela CAPES, ou por solicitação de pelo menos 50% mais um do colegiado do PPGENF.

Art. 16º Os casos omissos serão resolvidos com base na Resolução 013/2014 e 033/2014 – CONSEPE e serão deliberados pelo Colegiado do Curso do PPGENF da UDESC/CEO, cabendo recurso ao Conselho de Centro – CONCEO.

Art. 17º Esta Resolução entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Chapecó 25 de setembro de 2017.


Elisângela Argenta Zanatta
Coordenadora do Mestrado Profissional em Atenção Primária à Saúde